A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-009030.989.25-5 (ref. TC-008075.989.24-4)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri, Milton Antonio Casquel Monti e Liliane Célia de Moraes Cavaliere – Secretários Municipais de Barueri.

Assunto: Representação formulada por Tamara Leite Galina e Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades na condução de Pregão Eletrônico SUPRI nº 372/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Barueri para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de oxigênio medicinal gasoso.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito) e Milton Antonio Casquel Monti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO DE FORMA ININTERRUPTA PARA PACIENTES DOMICILIADOS. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA RESTRITIVA. PREJUÍZO

À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 05 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente em exercício e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e da Conselheira Substituta - Auditora Silvia Monteiro, preliminarmente, **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar-lhe provimento,** mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 26 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR